



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(TAC) QUE DÉCIO TERRA DE OLIVEIRA  
(TERRA EUCALIPTO TRATADO) FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO  
– SUPRAM/LM.**

**Protocolo: 0751492/2019**

**Fundamentação do Ato:**

Consoante DN COPAM nº. 74/2004, já revogada, a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, desenvolvida no Empreendimento em tela, de acordo com os parâmetros da DN COPAM nº. 74/2004, bem como com as informações prestadas ao Órgão ambiental pelo Empreendedor, o referido Empreendimento era considerado como não passível de licenciamento ambiental e detentor da Declaração de Dispensa nº. 0677004/2015 expedida por esta Superintendência Regional, com vencimento para 14 de julho de 2019. Entretanto, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, o Empreendimento foi levado a realizar sua regularização, anteriormente não passível de licenciamento, ao atual enquadramento como Licença Ambiental Concomitante;

**CONSIDERANDO** que o requerente encontra-se com suas atividades suspensas em razão da ausência de licença ambiental que ampare a continuidade das atividades;

**CONSIDERANDO** que o Empreendedor formalizou perante esta SUPRAM o pedido de assinatura de termo de ajustamento de conduta, protocolo SIAM 0198154/2019 que o possibilite dar continuidade às suas atividades até a regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta foi encaminhado à Diretoria de Regularização para que procedesse com vistoria no local, sendo esta realizada em 22/11/2019, com o intuito de verificar a situação ambiental do empreendimento visando a eventual formalização do TAC, ocasião em que foi constatado que o empreendimento não estava operando as suas atividades naquela oportunidade, conforme Relatório de Vistoria nº S-070/2019; A equipe técnica da SUPRAM/LM externou, por intermédio da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, manifestação acerca da pretensão de celebração do instrumento pretendido pelo empreendedor, por meio do MEMO Nº 113/2019-SUPRAM/LM, datado de 26/11/2019, donde se extrai afirmação expressa no sentido de que, “quando da realização da vistoria, foi verificado que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade” (sic), bem como “que não há impedimento técnico para a celebração do TAC postulado pelo empreendimento” (sic), apresentando, ao final, condicionantes para a celebração do instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

**DÉCIO TERRA DE OLIVEIRA (TERRA EUCALIPTO TRATADO)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de n.º 22.826.319/0001-03, situada na Avenida Industrial, n.º 290, A, bairro Distrito Industrial, Governador Valadares – MG, CEP: 35040-610, aqui representada por seu procurador **ACHESON SIBERIOUX FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 041.217.146-52 e RG- MG-12.211.668, com endereço na Rua Afonso Pena, 3642, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010.002, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1137142200, inscrita no CPF sob o nº 010.882.335-03, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução Semad 2.764/2019 (IOF 30/01/2019), doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela **EMPRESA** até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**



Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

**CONDICIONANTE 01:** Formalizar o processo administrativo de licenciamento ambiental

**PRAZO:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC

**CONDICIONANTE 02:** Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 3.750,00 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

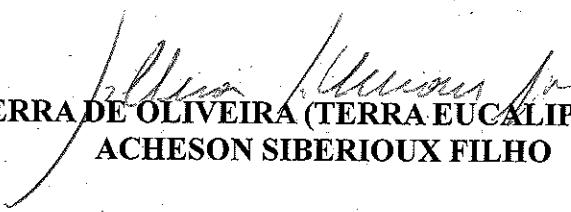
Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e accordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 29 de novembro de 2019.

Gesiane Lima e Silva  
Superintendente Regional de  
Meio Ambiente  
SUPRAM-LM/SEMA/DM  
Masp 1.354.357-4

  
**GESIANE LIMA E SILVA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO  
MASP nº 1354357-4

  
**DÉCIO TERRA DE OLIVEIRA (TERRA EUCALIPTO TRATADO)**  
**ACHESON SIBERIOUX FILHO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Priscila Parreira Filho*  
CPF: 097.509.176-00

Nome: *LEANDAO MOURA MENDES*  
CPF: 919.329.596-87